



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.905, DE 2004

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para considerar perigosa a atividade profissional de vigilante

Autora: Deputada TETÉ BEZERRA

Relator: Deputado CARLOS SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O projeto em apreço modifica a legislação que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, para assegurar aos vigilantes a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise mostra-se, a nosso ver, bastante atual e meritória.

É certo que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT possui uma definição específica para as atividades perigosas, relacionando-as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, na forma prevista no art. 193.

Porém, decorridos mais de sessenta anos da promulgação desse ordenamento jurídico, alguns aspectos estão carecendo de atualização, sendo a definição de periculosidade um deles.

Os vigilantes exercem suas atividades sob risco acentuado, haja vista os altos índices de insegurança apresentados em todo o País. Mas, apesar desse risco, a categoria não percebe qualquer numerário que compense assumi-lo.

O projeto vem suprir essa lacuna ao considerar que a atividade de vigilante é perigosa, garantindo-se aos profissionais, consequentemente, o direito ao adicional de 30% sobre o salário percebido.

Vale ressaltar que a proposta garante o adicional apenas aos vigilantes que portem arma de fogo no exercício de suas atribuições. Isso porque presume-se que seja menor o potencial danoso a que estão submetidos os vigilantes que não façam uso de armas, não se estendendo a esses o direito ao adicional.

Em síntese, somos de opinião que o Projeto de Lei nº 3.905, de 2004, atende aos interesses sociais de que se devem revestir todas as proposições apresentadas perante o Congresso Nacional, razão pela qual posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS SAMPAIO
Relator